



## Município de Presidente Prudente

### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 13/2019

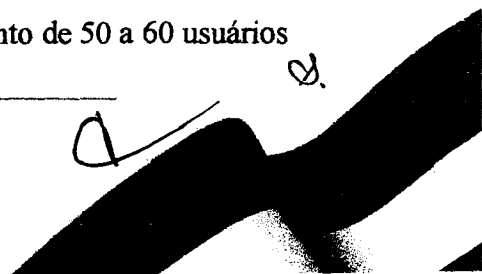
TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, AQUI REPRESENTADA PELO ÓRGÃO GESTOR DA SAÚDE NO MUNICÍPIO, E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO FISSURADO LÁBIO PALATAL E DEFICIENTE AUDITIVO DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO – AFIPP PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES NA ÁREA DA SAÚDE.

### DOS PARTICIPES

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, através do Sr. Prefeito NELSON R. BUGALHO, por sua Secretaria Municipal da Saúde, órgão gestor da Saúde no Município, com sua sede à Av. Washington Luiz, 1607 – Vila Rosa, nesta cidade, por seu titular, VALMIR DA SILVA PINTO, doravante denominado simplesmente SECRETARIO, e, de outro lado, a entidade ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO FISSURADO LÁBIO PALATAL E DEFICIENTE AUDITIVO DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO – AFIPP, CNPJ04.520.426/0001-27, com sede à Rua Pedro Grotto nº 45, Parque Residencial Jarina, neste município, representada neste ato, de acordo com o seu Estatuto por seu presidente FERNANDO RODRIGUES CARBALLAL, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, de acordo com a Lei nº 13.019/14, que define os termos para realização de colaboração entre o órgão público e a OSC, e autoriza a realização de processo de inexigibilidade, conforme a Lei 9.864/2019 – Lei Municipal, e, ainda, em consonância com o Plano de Trabalho e Plano de Aplicação apresentado pela ENTIDADE, analisado e aprovado pela SECRETARIA, firmam o presente termo:

### OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto deste termo à transferência de recursos financeiros para manutenção e custeio da OSC para o atendimento de 50 a 60 usuários





## Município de Presidente Prudente

com fissura lábio palatina e deficiência auditiva, cadastrados na instituição e em tratamento.

### DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** De acordo com o Plano de Trabalho, a ENTIDADE irá avaliar, identificar e esclarecer as necessidades na habilitação e reabilitação das pessoas com fissura lábio palatina e/ou deficiência auditiva e respectiva família, desenvolvendo estratégias que possibilitem, a melhoria na qualidade de vida, através de atendimento fonoaudiólogo, psicopedagógico, psicológico e social, favorecendo assim a inclusão social, buscando o sucesso na habilitação e reabilitação.

### DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A SECRETARIA obriga-se a:

- I. Fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do Plano de Trabalho, objeto deste TERMO, indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas (conforme a Lei nº 13.019/2014).
- II. Proceder, periodicamente a avaliação das atividades técnicas e financeiras do Plano de Aplicação, propondo a qualquer tempo as reformulações que entender cabíveis, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas.

### DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

**CLÁUSULA QUARTA:** Das obrigações da ENTIDADE:

- I. Prestar o atendimento estabelecido na cláusula segunda deste TERMO;
- II. Manter quadro de pessoal compatível com as especificações tal como descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização das ações previstas;

∅.





## Município de Presidente Prudente

- III. Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento das atividades;
- IV. Receber da SECRETARIA assessoria técnico-administrativa para efetivação do Plano de Trabalho da ENTIDADE;
- V. Apresentar o demonstrativo da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano de Trabalho;
- VI. Prestar contas parcial, de cada parcela recebida, dos recursos repassados ao setor competente da Secretaria de Saúde após o uso de cada parcela recebida;
- VII. Prestar contas final dos recursos repassados ao setor competente da Secretaria de Saúde até 30 dias após o término da vigência do convênio, bem como retornar ao erário público os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado;
- VIII. O descumprimento do estabelecido no inciso anterior acarretará a suspensão do registro junto à SECRETARIA, bem como o impedimento de receber quaisquer outros recursos provenientes desta SECRETARIA;
- IX. Manter contabilidade e registro atualizados, bem como registro contábil específico relativo ao recebimento de recursos oriundos do presente TERMO, à disposição dos agentes públicos e os apresentar assim que forem solicitados.
- X. Garantir vagas e inclusão no projeto conveniado para encaminhamentos do Órgão Gestor;

### DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA:** Cabe aos representantes legais da Secretaria de Saúde e da ENTIDADE o controle e a fiscalização da execução do presente termo.

**PARAGRAFO ÚNICO:** A entidade executora poderá solicitar 02 (duas) vezes durante o ano de vigência, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do recebimento da última parcela,





## Município de Presidente Prudente

a alteração e troca do Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso o qual deverá ser aprovado pelo órgão gestor e/ou Conselho Municipal de Saúde.

### DO VALOR E DOS RECURSOS

**CLÁUSULA SEXTA:** O valor total estimado do presente ajuste é de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), repassado em 10 parcelas, destinado à execução do Plano de Aplicação.

**Parágrafo Primeiro:** os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE serão depositados em conta bancária, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Termo.

### DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O MUNICÍPIO, após a assinatura deste Termo, deverá efetuar o repasse dos recursos destinados à implantação do seu objeto, conforme estabelecido na cláusula sexta.

### DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

**CLÁUSULA OITAVA:** O presente Termo vigorará da data de sua celebração até 31.12.2019.

§ 1º - além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.



## Município de Presidente Prudente

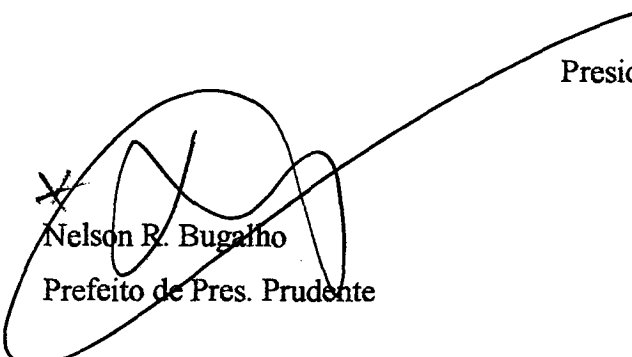
§ 2º - quando da denúncia, rescisão ou extinção, deverá a ENTIDADE apresentar à SECRETARIA, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.


§ 3º - os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da SECRETARIA.

### DO FORO

**CLÁUSULA NONA:** Fica eleito o Foro de Presidente Prudente – SP, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste Termo.

Presidente Prudente – SP, 07 de março de 2019.

  
Nelson R. Bugalho  
Prefeito de Pres. Prudente

  
Valmir da Silva Rinto  
Secretário da Saúde

  
Fernando Rodrigues Carballal  
Associação De Apoio Ao Fissurado Lábio Palatal

Oficinas Auditivas De Presidente Prudente E Região – Afipp